

PORTARIA Nº 01/2026

ALEXANDRE GIL DE MELLO, Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, vem disciplinar e regulamentar o desconto para parentes de primeiro grau e cônjuges matriculados em cursos de graduação e cursos técnicos das mantidas pela Fundação.

RESOLVE:

Reiterar a Portaria nº05/2024, referente ao desconto de parentesco.

I – DAS MENSALIDADES:

Art. 1º - Fazem jus ao desconto os alunos que possuam parentesco comprovado com outro aluno regularmente matriculado na Instituição, considerando-se os seguintes vínculos:

- Pais/ Padrastos e filhos/enteados
- Irmãos
- Cônjuges ou companheiros (união estável)

§1º - Outros graus de parentesco não previstos neste artigo não serão contemplados.

§2º - O desconto não se estende a ex-alunos.

II – DAS MODALIDADES DE DESCONTOS APLICADOS NAS MENSALIDADES:

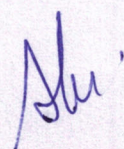
Art. 2º - Ficam estipuladas as seguintes modalidades de descontos:

§ 1º - **Desconto** - será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até o dia 08 (oito) do mês de vencimento.

§ 2º - **Desconto de Pontualidade** – o Discente continuará com desconto de pontualidade determinado de cada curso.

§ 3º - Está vedada a cumulatividade dos descontos previstos nos §1º e §2º. Portanto, caso o aluno seja beneficiado por outros meios de descontos, caberá a ele optar por aquele que melhor lhe convier.

§ 4º - O aluno inadimplente, no pagamento das mensalidades e/ou contratos de débitos de negociação, não fará jus aos descontos aqui previstos, enquanto perdurarem tais atrasos.



Para a vida toda.

§ 5º - O aluno interessado deverá solicitar o desconto presencialmente no Setor Financeiro, e apresentar os documentos originais que comprovam o parentesco (certidão de nascimento, RG, certidão de casamento ou declaração de união estável).

§ 6º - O benefício do desconto será concedido ao aluno a partir da data da solicitação.

Art. 3º – Do Responsável Financeiro

Para fins de concessão do desconto por parentesco, será obrigatória a comprovação de que os alunos possuem **o mesmo responsável financeiro** cadastrado junto à Instituição.

§1º Considera-se responsável financeiro a pessoa física ou jurídica que assume formalmente a obrigação pelo pagamento das mensalidades.

§2º A comprovação deverá ser realizada mediante:

- Cópia integral da última declaração de IRPF

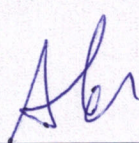
§3º A ausência, alteração ou divergência do responsável financeiro implicará **indeferimento ou cancelamento automático** do desconto.

§4º O desconto será válido exclusivamente enquanto o responsável financeiro permanecer o mesmo para todos os alunos beneficiados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de janeiro de 2026.

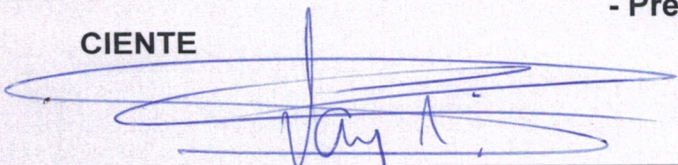
Penápolis (SP), 05 de janeiro de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS



Alexandre Gil de Mello
- Presidente -

CIENTE



Clayrmen Candido Peron
- Gerente Administrativo Financeiro -